



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS
COLEGIADO DO CURSO DE MATEMÁTICA**

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO PARA O CURSO
DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA DO CCE/UFES**

DA NATUREZA DO ESTÁGIO

Art. 1º O Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Licenciatura em Matemática, do Centro de Ciências Exatas da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), de acordo com o parecer CNE/CES no. 1.302 de 06 de novembro de 2001, Resolução CNE/CES nº 3 de 18 de fevereiro de 2003, LEI 11.788 de 25 de setembro de 2008 e Resolução CEPE nº 75/2010, faz parte do Projeto Pedagógico do Curso e integra o itinerário formativo do educando, com carga horária e duração determinadas de acordo com o disposto na Resolução nº 2 de 1º de julho de 2015.

§1º Os Estágios Supervisionados Curriculares Obrigatórios constituem-se em disciplinas obrigatórias do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Licenciatura em Matemática do CCE/UFES, distribuídas a partir da segunda metade do Curso, conforme carga horária estabelecida no PPC do curso.

§2º As atividades de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatórios referem-se ao exercício da profissão docente.

§3º O Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório visa à inserção político-pedagógica do aluno estagiário em espaços educativos.

§4º A inserção do estagiário deverá se dar sob a forma de análise, investigação, intervenção e produção de conhecimentos relativos ao processo educativo e/ou à sua gestão.

§5º O Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório tem por finalidade articular, de maneira multidisciplinar, os componentes curriculares da formação comum e os da formação específica com o exercício profissional.

§6º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, não poderão ser equiparadas ao estágio.

Art. 2º As atividades de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório constituem-se, segundo a Resolução CEPE 74/2010, por:

- a) vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, proporcionando experiência prática na linha de formação do estudante;
- b) vivências que contribuam para a formação do estudante, por meio de experiências didático-pedagógicas, técnico-científicas-artísticas e de relacionamento humano;
- c) atividades de campo nas quais ocorrerão relações de ensino-aprendizagem estabelecidas entre docente orientador, profissional supervisor e estudante;
- d) inserção do estudante, gradativamente, no processo de profissionalização;
- e) estímulo ao desenvolvimento de atividades e posturas profissionais, com o objetivo de desenvolver o senso crítico e atitudes éticas;

- e) oportunidade de integrar os conhecimentos de pesquisa, extensão e ensino em benefício da sociedade;
- f) momento síntese das articulações de práticas pedagógicas que integrem o saber, o saber fazer e o saber conviver.

OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Art 3º O parecer CNE/CES 1.302 de 6 de novembro de 2001 e o parecer CNE/CP nº 2 de 9 de junho de 2015 apontam que o futuro professor de matemática deve ser capaz de tomar decisões, refletir sobre sua prática e ser criativo na ação pedagógica, reconhecendo a realidade em que se insere, percebendo a ação prática como geradora de conhecimentos. Em consonância com os pareceres e com a Resolução CEPE nº74/2010 e a Resolução CEPE nº 75/2010, destacamos objetivos do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório:

- a) promover ao estudante experimentar situações de efetivo exercício profissional, possibilitando uma vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, proporcionando experiência prática na linha de formação do estudante;
- b) consolidar e articular as competências desenvolvidas ao longo do curso por meio das demais atividades formativas, de caráter teórico ou prático, possibilitando vivências que contribuam para a formação do estudante, por meio de experiências didático-pedagógicas, técnico-científicas-artísticas e de relacionamento humano;
- c) promover uma relação pedagógica entre um profissional reconhecido em um ambiente institucional de trabalho e um aluno estagiário, fortalecendo relações de ensino-aprendizagem estabelecidas entre docente orientador, profissional supervisor e estudante;
- d) desenvolver uma sequência de ações onde o aprendiz vai se tornando responsável por tarefas em ordem crescente de complexidade, tomando ciência dos processos formadores;
- e) promover a análise, investigação, intervenção e produção de conhecimentos relativos ao processo educativo e/ou à sua gestão.
- f) contribuir com a formação da identidade do professor como educador.
- g) estimular o desenvolvimento de atividades e posturas profissionais, com o objetivo de desenvolver o senso crítico e atitudes éticas;
- h) promover momentos síntese das articulações de práticas pedagógicas que integrem o saber, o saber fazer e o saber conviver.

CAMPOS DO ESTÁGIO

Art 4º O Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório será desenvolvido em instituições preferencialmente públicas que realizam a educação básica, podendo também ser desenvolvido em outros espaços educativos que apresentem condições necessárias à formação profissional do licenciando.

§1º Os Estágios Supervisionados Curriculares Obrigatórios devem ser executados em instituições que apresentem, dentre outras, as condições adequadas para a formação profissional do estudante:

- I. planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;
- II. profissionais atuantes com formação na área específica;
- III. infraestrutura com condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

- IV. aceitação da supervisão e da avaliação dos estágios pela UFES;
- V. celebração de termo de compromisso com a UFES, zelando por seu cumprimento;
- VI. aceitação das normas que regem os estágios da UFES.

CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art 5º Em acordo com a Resolução CEPE 74/2010, todo Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório requer, no mínimo:

- a) um estudante regularmente matriculado em curso de graduação desta Universidade e com frequência efetiva;
- b) um docente orientador do quadro de docentes desta Universidade, licenciado em Matemática com experiência na educação básica.
- c) uma unidade concedente, onde o Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório será realizado;
- d) um profissional supervisor da unidade concedente, com formação na área específica;
- e) um plano de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório com atividades compatíveis com o curso do estudante.

Art 6º As condições para realização do Estágio estão definidas na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, aplicando-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

ASPECTOS ADMINISTRATIVOS

Art 7º Compete à UFES, por meio do Centro de Educação e da Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD), definir, implementar, subsidiar e avaliar a política institucional de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório dos Cursos de Licenciatura do *Campus* de Goiabeiras, em conjunto com as instituições educativas envolvidas.

§1º Fica a UFES responsável por contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

§2º O Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- a) matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior;
- b) celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- c) compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§3º A jornada de atividade em estágio será definida pelo PPC do curso, devendo constar do termo de compromisso do aluno e ser compatível com as atividades escolares.

PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO DA DISCIPLINA

Art 8º O Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório estabelecido no PPC do Curso caracteriza-se por disciplina a ser cumprida pelo aluno, atendida a carga horária nele estabelecida, de acordo com a Resolução CNE/CP nº 2 de 1º de julho de 2015.

§1º A programação e o planejamento do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório devem ser elaborados em conjunto pelo aluno, pelo docente e pelo supervisor, e resultar em

um Plano de Estágio, em que as cargas horárias semanais e semestrais estejam dentro dos limites estabelecidos no PPC do respectivo curso.

§2º As disciplinas de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório para as licenciaturas funcionam como elo entre os componentes curriculares inerentes à formação do docente do ensino básico e os da formação específica, de forma a garantir a inserção do licenciando na realidade escolar e educacional.

§3º Fazem parte das atividades das disciplinas correspondentes ao Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório:

- a) acompanhamento pelo docente da IES (Supervisor) das atividades práticas que são realizadas em campo, ou seja, nas escolas de educação básica, com vivência da realidade escolar de forma integral;
- b) participação dos estudantes em reuniões pedagógicas e outras atividades desenvolvidas na escolas;
- c) participação dos estudantes em atividades de planejamento, desenvolvimento e avaliação realizadas pelos docentes da Educação Básica;
- d) participação dos docentes da Educação Básica no processo de orientação/formação dos licenciandos;
- e) articulação entre o currículo do curso e aspectos práticos da Educação Básica;
- f) embasamento teórico das atividades planejadas/desenvolvidas no campo da prática;
- g) reflexão teórica acerca de situações vivenciadas pelos licenciandos em contextos de educação formal e não formal; produção acadêmica que articule a teoria estudada e a prática vivenciada.

CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art 9º Os Estágios Supervisionados Curriculares Obrigatórios terão carga horária e duração estabelecidas no PPC do curso, seguindo a Resolução MEC/CP nº 2 de 1º de julho de 2015.

§1º O cômputo da carga horária das dimensões teórica e prática nas disciplinas de estágio seguirá o que determina o §1º da Resolução 75/2010, no art. 8º: a carga horária das dimensões teórica e prática é de 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento), respectivamente, devendo o aluno ter a frequência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) em cada uma destas dimensões.

§2º Os alunos que estiverem matriculados em Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório poderão exceder, no respectivo semestre, o limite de carga horária máxima definida no PPC do curso.

§3º O Estágio supervisionado observará os horários escolares, não devendo ser realizado aos sábados ou em horários de intervalo entre um turno e outro nas escolas.

SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art 10º Em consonância com a Resolução CEPE nº 75/2010, o planejamento, a implementação e a avaliação do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório serão realizados com participação e corresponsabilidade dos docentes do Centro de Educação e dos docentes do campo de estágio responsáveis por essa atividade.

§1º Os docentes do campo de estágio a que se refere o caput deste artigo deverão ser licenciados em matemática e ter experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário,

§2º Os docentes do campo de estágio poderão orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

§3º Compete ao docente do Centro de Educação responsável pelo Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório, de acordo com a Resolução CEPE nº 75/2015:

- a) realizar com os alunos estagiários a reflexão teórico-prática, visando à adequada inserção no cotidiano do campo de estágio;
- b) supervisionar o estágio, acompanhando e avaliando o cumprimento do Plano de Estágio, em conjunto com os profissionais do campo de estágio;
- c) avaliar o desempenho dos alunos estagiários;
- d) definir, dentre as instituições conveniadas com a UFES, o(s) campo(s) de estágio(s) de cada semestre.

AValiação

Art. 11º A avaliação Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório segue o disposto na Resolução CEPE nº. 74/2010.

§1º A avaliação do estagiário no Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório é processual, de caráter qualitativo, e é feita pelo docente orientador, devendo contar com a participação do supervisor e do estagiário.

I- É desejável que uma das avaliações verse sobre a produção de relatório ou produto equivalente com base na vivência do estágio.

§2º É direito do estagiário conhecer os critérios usados e os resultados obtidos nas avaliações parciais e receber orientações que possam ajudá-lo no desenvolvimento de suas atividades.

§3º Para obter aprovação na disciplina de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório, o estudante deve ter frequência mínima e rendimentos de acordo com o Regimento Geral da UFES e nas resoluções exaradas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) que normatizam o assunto.

CANCELAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 12º De acordo com a Resolução CEPE nº. 74/2010, o Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório será cancelado por qualquer um dos seguintes motivos:

- a) Descumprimento, por parte do estagiário, das condições presentes no termo de compromisso;
- b) Não comparecimento ao estágio, sem comunicação prévia, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias não consecutivos;
- c) Conclusão ou interrupção do curso;
- d) Interesse em qualquer tempo, da unidade concedente ou da UFES, com a devida justificativa.

Art. 13º O cancelamento do Estágio caberá à PROGRAD, em conjunto com a Coordenação de Estágio Curricular das Licenciaturas do Centro de Educação, conforme Resolução CEPE nº. 75/2010.

Art. 14º Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Matemática.

